



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto nº 4.762, de 08 de maio de 2024.**

**Dispensa extraordinariamente o licenciamento ambiental municipal da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, no âmbito do Município de Taquari, em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, alterado pelos Decretos nºs 57.600/2024, 57.603/2024, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024, os quais declaram estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Taquari, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Município de Taquari;

**CONSIDERANDO** o art. 19 da Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 237/1997 que dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação quando ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam dispensados extraordinariamente de licenciamento ambiental municipal a reconstrução ou reforma de infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, desde que sejam reconstruídas no mesmo local, respeitando o projeto base.





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Parágrafo Único.** Estão incluídas no caput, as dragagens necessárias para recomposição do calado anterior aos efeitos do desastre.

**Art. 2º** Após a conclusão das obras deverá ser juntado ao processo de Licença de Operação do empreendimento (LO, LOR, LU, LIO, LAC), em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico descritivo e fotográfico das obras realizadas, acompanhado de planta baixa do empreendimento e da ART do responsável técnico pela execução.

**Art. 3º** Este Decreto terá a vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 1º de maio de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

